



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Administrativa

Processo: nº 7.539/2025

Promovente: Seção de Pregão Eletrônico

Assunto: Esclarecimentos Pregão Eletrônico nº 01/2025 – Sucesso prestação de serviços LTDA

C.M.R.P.	
Proc.	7539/26
Fl.	06
Rub.	m

Cuida-se de solicitação de esclarecimento acerca do Pregão Eletrônico nº 01/2025 (processo nº 1007/2025), cujo objeto trata da contratação de empresa para prestação de serviços limpeza, asseio, conservação e copeiragem no complexo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, conforme edital e seus anexos.

Esclarecimento 01:

Questionamento 01 – No item 9.15 do termo de referência temos a seguinte redação:

9.15. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006

Ocorre que a Lei Complementar nº 123/2006 em seu art. 18. § 5º-H, determina que a vedação de cessão ou locação de mão de obra não se aplica para as atividades dos serviços de limpeza que é o objeto do pre eletrônico 01/2025.

Empresas que prestam serviços de vigilância, limpeza ou conservação de mão de obra podem optar pelo Simples Nacional, ainda que por meio de cessão ou locação de mão-de-obra, desde que qualquer dessas atividades não seja exercida em conjunto com outra atividade vedada, de acordo com esclarecimento da Solução de Consulta Cosit nº 7, de 15 de outubro de 2007.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de nos esclarecer o questionamento.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C. M. R. P.
Proc. 7529/25
Fl. 09
Rub. M


Coordenadoria Administrativa

Resposta: - A prestação de serviços de limpeza realizada mediante empreitada ou na modalidade de cessão ou locação de mão de obra se enquadra na exceção do inciso VI, §5-C do artigo 18, da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo óbice à opção pelo Simples Nacional, desde que a atividade não seja exercida em conjunto com outra atividade vedada. Sendo o objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2025, a “contratação de empresa para prestação de serviços limpeza, asseio, conservação e copeiragem no complexo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto”, a atividade conjunta dos serviços de limpeza e do serviço de copeiragem impede a utilização do benefício tributário do Simples Nacional, por força da vedação contida no texto legal supramencionado (vide Solução de Consulta COSIT nº 74/2024, link abaixo).

<https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/137164>

A resposta ao pedido de esclarecimento deverá ser enviada dentro do prazo previsto no instrumento convocatório, através do e-mail de origem, e inseridas no site oficial desta Câmara Municipal (campo próprio).

Ribeirão Preto, 15 de abril de 2025


Câmara Municipal de Ribeirão Preto
CHAFIK FERREIRA SCALON
COORDENADOR ADMINISTRATIVO